

Recife, 05 de novembro de 2012

**RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 031/2012**

Dispõe sobre os valores das anuidades para as Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física 12<sup>a</sup> Região – Pernambuco e Alagoas, para o ano de 2013.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12<sup>a</sup> REGIÃO /PERNAMBUCO e ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas atribuições estatutárias:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, art. 3º e 4º.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFED nº 235/2012, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do CREF12/PE-AL de assegurar as ações Fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, cumprindo sua finalidade legal e responsabilidade com a Sociedade;

**CONSIDERANDO**, o orçamento do CREF12/PE-AL para o ano de 2013;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada em Reunião Plenária deste CREF12/PE-AL, em 30 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - O valor da anuidade para o exercício de 2013, com o vencimento em 28 de junho de 2013 será de:

**I - PESSOA FÍSICA: R\$ 447,14** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

**II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.105,04** (um mil, cento e cinco reais e quatro centavos);



**Art. 2º** – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

**D) PESSOA FÍSICA:**

- a) até **28/01/2013**, em parcela única, no valor de **R\$ 234,64** (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- b) até **28/01/2013** o valor será de **R\$ 268,28** (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- c) até **28/02/2013** o valor será de **R\$ 290,64** (duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- d) até **28/03/2013** o valor será de **R\$ 312,99** (trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- e) até **29/04/2013** o valor será de **R\$ 335,35** (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- f) até **28/05/2013** o valor será de **R\$ 357,70** (trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;
- g) até **28/06/2012** o valor será de **R\$ 447,14** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), podendo ser dividido em até 03 parcelas;

**II) PESSOA JURÍDICA**

a) as Pessoas Jurídicas que efetuarem o pagamento até o dia **28/01/2013**, o farão em parcela única, conforme valores abaixo estabelecidos:

**I. MICROEMPRESA, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES NACIONAL** pagarão o valor de **R\$ 552,52**;

**II. CAPITAL SOCIAL VALOR DA ANUIDADE**

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>
ATÉ R\$ 5.000,00	R\$ 607,71
DE R\$ 5.000,00 A R\$ 10.000,00	R\$ 718,27
ACIMA DE R\$ 10.000,00	R\$ 828,78

b) as Pessoas Jurídicas que efetuarem o pagamento no período de **29/01/2013** a **29/06/2013**, o farão conforme valores abaixo estabelecidos:

**I. MICROEMPRESAS, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do **SIMPLES NACIONAL**: **R\$ 782,00**;

**II. Demais Pessoas Jurídicas, conforme quadro abaixo:**

<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR DA ANUIDADE</b>
ATÉ R\$ 5.000,00	R\$ 860,00
DE R\$ 5.000,00 A R\$ 10.000,00	R\$ 950,00
ACIMA DE R\$ 10.000,00	R\$ 1.105,04

**Parágrafo primeiro** - As Pessoas Jurídicas poderão optar em pagar o valor da anuidade estabelecida no artigo segundo, inciso II, alínea “b”, desta Resolução, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

**Parágrafo segundo** – após o dia 29 de junho de 2013 a anuidade será no valor R\$ 1.105,04, para qualquer tipo constituição jurídica ou faixa de capital social, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas limitando-se o parcelamento ao exercício fiscal.

**Art. 3º**- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Jurídica multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

**Art. 4º** - Por ocasião de registro de Pessoas Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, desde que comprovadamente, não tenha havido exercício profissional da Pessoa Física ou atividade de Pessoa Jurídica, anterior a data da solicitação do registro no Conselho Regional.

**Parágrafo primeiro** - A comprovação do não exercício de atividades de Educação Física pelo Profissional de Educação Física será feita mediante:

I - apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II- declaração do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou, na sua falta, da declaração do Cadastro de Informações Sociais da Previdência Social (CNIS);

III - declaração, em termo próprio, de que não exerceu atividades de Educação Física em período anterior ao ano de inscrição.

**Parágrafo segundo** – Para a comprovação do não exercício de atividades de Educação Física, poderão ser solicitados pelo CREF12/PE-AL, além dos mencionados no parágrafo anterior, outros documentos, quando necessário.

**Parágrafo terceiro** – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2013, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.



**Art. 5º** É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Nadja Regueira Harrop**  
CREF 000288-G/PE  
Presidente

